DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4549/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/12005/2014
PROTOCOLO	:	1526079
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	:	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 30/2014
CONTRATADA	:	COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA N. 1/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 210.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Em exame, nos termos do art. 120, I, “a” e II do Regimento Interno TC/MS (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 30/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Aral Moreira-MS e a empresa Comuniart Comunicação & Marketing Ltda, constando como responsável o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal.

O contrato ora examinado foi formalizado diante do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 1/2014, realizado com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O contrato tem como objeto a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda, o valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura ocorrida em 2.6.2014, podendo ser prorrogado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo – ICE examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA-4ICE-15653/2014 (doc. 22), o procedimento licitatório e o contrato analisados encontram-se regulares.

O Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR-MPC GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-2718/2015 (doc. 23), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Os documentos que instruíram os autos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive no tocante à publicação.

Verifica-se que o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência, foi conduzido com observância às exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O teor do contrato estabelece devidamente as condições para sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em observância à Lei Federal n. 8.666/93.

Desta forma, concluímos que os procedimentos adotados pelo responsável foram em perfeito cumprimento às normas legais que regem a matéria.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, acompanho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 1/2014, realizado pelo Município de Aral Moreira-MS, de responsabilidade do Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal, de acordo com o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 30/2014, celebrado entre o Município de Aral Moreira-MS e a empresa Comuniart Comunicação & Marketing Ltda, nos termos do art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 13 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss